

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.377, DE 2012 (Apenso o Projeto de Lei nº 5.718, de 2013)

Torna obrigatória a afixação de cartazes para a divulgação do número telefônico da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 – em estabelecimentos públicos.

Autor: Deputado ROMERO RODRIGUES
Relatora: Deputada NILDA GONDIM

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.377, de 2012, objetiva tornar obrigatória a afixação de cartazes para a divulgação do número telefônico da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 – em estabelecimentos públicos. Determina, ainda, as dimensões mínimas e diagramações, para permitir a fácil leitura das informações neles contidas pelo público.

O Autor descreve que a Secretaria de Políticas para as Mulheres disponibiliza ligações gratuitas, 24 horas por dia e sete dias por semana, à Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, para promover e ampliar as denúncias dos casos de violência contra as mulheres, por intermédio de um serviço que preserva a privacidade do denunciante e está disponível em todo o território nacional. Além disso, esse serviço fornece informações às mulheres que necessitam de apoio do Estado para enfrentar situações adversas e violentas.

Em sua Justificação, o nobre Autor argumenta que a proposição apresentada visa a reduzir os índices de violência contra a mulher,

que têm aumentado nos últimos anos, por meio da maior divulgação do número da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180.

Apensado ao Projeto de Lei em tela, encontra-se o Projeto de Lei nº 5.718, de 2013, de autoria do Deputado Júlio Campos, que “acrescenta o art. 37-A à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para estabelecer a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre a Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180) por empresas prestadoras de serviços de radiodifusão de sons (rádio) e de sons e imagens (televisão), por programadoras do serviço de acesso condicionado, por veículos impressos de comunicação e por portais de internet hospedados no País”. O autor, em sua justificação, argumenta que a iniciativa proposta tem baixo custo de implementação e servirá para contribuir na divulgação dos serviços prestados pela Central de Atendimento à Mulher.

As proposições foram distribuídas às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - CCTCI ; Seguridade Social e Família - CSSF e de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC.

Foi apresentada, conforme o prazo regimental, a Emenda Modificativa nº 1/13 ao Projeto de Lei nº 5.718, de 2013, pelo Ilustre Deputado Otoniel Lima perante a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática. A Emenda propõe que, no caso dos serviços de televisão por assinatura, somente os canais de distribuição obrigatória – à exceção das geradoras locais de radiodifusão de sons e imagens– sejam obrigados a divulgar informações sobre o Ligue 180.

Foram apresentados, mas não apreciados, para o presente Projeto de Lei, nesta Comissão, Pareceres das Deputadas Célia Rocha e Bruna Furlan, em 13 de junho de 2012 e em 09 de abril de 2013, respectivamente, ambos pela aprovação da proposição principal, sendo que o Projeto de Lei nº 5.718, de 2013, foi apensado posteriormente, em 21 de junho de 2013, bem como a Emenda Modificativa nº 1/13, apresentada em 17 de julho de 2013.

Em 06 de setembro de 2013 foi apresentado, na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - CCTCI, Parecer do Relator Deputado Ruy Carneiro, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.377, de 2012, e pela rejeição do PL apensado nº 5.718 e, em

consequência, da Emenda Modificativa nº 1, de 2013. O parecer foi aprovado por unanimidade em 30 de outubro de 2013.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

De acordo com a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, a Central de Atendimento à Mulher, conhecida como Ligue 180, é um serviço de atendimento telefônico criado com o objetivo de disponibilizar um espaço para que a população brasileira, principalmente as mulheres, possa se manifestar acerca da violência de gênero, em suas diversas formas. O serviço presta seu atendimento com foco no acolhimento, orientação e encaminhamento para os diversos serviços da Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres em todo o Brasil.

O serviço Ligue 180 recebe mais de 1,8 mil denúncias de violência contra a mulher, diariamente. Conforme as estatísticas do serviço, cerca de 80% das vítimas são agredidas todos os dias ou pelo menos uma vez por semana. Esses resultados foram apresentados em março de 2012 pela representante da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, Aparecida Gonçalves, em reunião da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que investigou esse tipo de violência. Segundo a Secretária, foi possível identificar que 61% das mulheres sofrem agressão física e 23%, violência psicológica. Em 66% dos casos os filhos presenciam as agressões.

As medidas necessárias e oportunas propostas no Projeto de Lei em tela visam a aumentar a divulgação do serviço Disque 180, de modo a reduzir as ameaças e os crimes que atingem as mulheres.

O Parecer apresentado anteriormente nesta Comissão para o presente Projeto de Lei, em 13 de junho de 2012, pela eminente Deputada Célia Rocha, destaca que: “O Disque 180 é, sem dúvida, um instrumento de comunicação entre sociedade civil e o poder público, que

possibilita conhecer e avaliar a dimensão da violência contra as mulheres, bem como orientar a elaboração de políticas públicas”.

Quanto ao Parecer apresentado pela Ilustre Deputada Bruna Furlan em 09 de abril de 2013, é reconhecido que: “A proposição oferece maior segurança e promove a defesa dos direitos das mulheres do nosso país”.

Com relação ao Parecer apresentado pelo Relator Deputado Ruy Carneiro na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – CCTCI, em 06 de setembro de 2013, concordamos com seus argumentos, segundo os quais há uma profusão de proposições que versam sobre a obrigatoriedade da veiculação de campanhas educativas pelas emissoras de radiodifusão e emissoras de TV aberta e fechada, discutidas frequentemente no âmbito da CCTCI. Essa Comissão, em virtude do elevado impacto econômico dessas medidas para o setor de comunicação social, tem adotado uma postura cautelosa ao se manifestar sobre a matéria, resultando, sistematicamente, na rejeição de iniciativas desse gênero.

Dessa forma, reiteramos os argumentos contidos nos Pareceres apresentados pelas Deputadas Célia Rocha e Bruna Furlan e pelo Deputado Ruy Carneiro e reafirmamos a necessidade de ampliar a divulgação do serviço Disque 180, como forma de orientar a elaboração de políticas públicas e promover a defesa dos direitos das mulheres do nosso país.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.377, de 2012, e pela rejeição do PL apensado nº 5.718, de 2013.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2014.

Deputada NILDA GONDIM
Relatora